INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima, em Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Josefa Faustino Bezerra de Oliveira, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11725568-8	**PARECER Nº** 1431/2012	**APROVADO EM:** 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Josefa Faustino Bezerra de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima, instituição sediada na Avenida Ilidio Sampaio, s/n, em Icó, Censo 23140267, mediante o processo nº 11725568-8, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos fundamental, a autorização para o exercício da direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº0360/2012, da Assessora Técnica Liduína Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima, em Icó, à autorização para educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e à autorização para direção em favor de Josefa Faustino Bezerra de Oliveira, até 31.12.2013.

digitador: avfm.
Revisor: jaa

Cont. do Parecer nº 1431/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

digitador: avfm.
Revisor: jaa